



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o serviço voluntário prestado pelos Bombeiros Voluntários e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o serviço voluntário prestado pelos Bombeiros Voluntários, em razão de sua relevância histórica, social, cultural e comunitária para a população catarinense.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

**“ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

.....
	Patrimônio Cultural	Lei
.....
	Serviço voluntário prestado pelos Bombeiros Voluntários de Santa Catarina	
.....

” (NR)

Sala das Sessões,
Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o serviço voluntário prestado pelos Bombeiros Voluntários de Santa Catarina como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, em reconhecimento à sua relevância histórica, social, comunitária e cultural, construída ao longo de décadas de dedicação altruísta à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

O modelo de bombeirismo voluntário em Santa Catarina constitui uma tradição singular no Brasil, marcada pelo espírito de solidariedade, pelo engajamento comunitário e pela atuação organizada da sociedade civil em ações de prevenção, combate a incêndios, atendimento a emergências, resgates e resposta a desastres naturais.

Desde sua origem, os Bombeiros Voluntários desempenham papel essencial especialmente em municípios onde o poder público não dispunha, à época, de estruturas estatais permanentes de atendimento emergencial. Sustentados pelo voluntariado, pela cooperação comunitária e pelo compromisso cívico, esses serviços tornaram-se referência de organização social e participação cidadã.

A atuação dos Bombeiros Voluntários transcende a prestação de um serviço essencial. Trata-se de uma prática social viva, transmitida entre gerações, baseada na formação contínua de voluntários, na cultura da prevenção, na disciplina, no trabalho em equipe e no compromisso com o bem comum — características típicas do patrimônio cultural imaterial, conforme reconhecido pela Constituição Federal e pela legislação de proteção ao patrimônio cultural.

Em Santa Catarina, diversas corporações de Bombeiros Voluntários encontram-se organizadas e articuladas por entidades representativas, como a Associação de Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina, fortalecendo a padronização, a capacitação e a preservação dessa tradição comunitária de inestimável valor social.

Reconhecer o serviço voluntário prestado pelos Bombeiros Voluntários como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado significa valorizar uma experiência histórica de solidariedade, participação social e proteção da coletividade, assegurando sua preservação simbólica, sua difusão e seu reconhecimento pelas presentes e futuras gerações.

Diante de sua relevância comprovada e de seu impacto permanente na vida das comunidades catarinenses, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

